

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03290/11.
PLCL Nº 19/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 415/1998, que dispõe sobre a permissão de uso de recuo e do passeio público, fronteiro a bares e restaurantes lanchonetes e assemelhados para colocação de toldos, mesas e cadeiras, dispondo sobre as condições para colocação desse mobiliário.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara ser de competência deste proferir tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (artigos 9º, incisos II e IV, e 8º, inciso XIV).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar que o projeto de lei tem conteúdo destinado a alterar lei em vigor, não questionada, razão pela qual não é efetuado exame sob o enfoque da iniciativa do processo legislativo.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 25 de outubro de 2011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 25/10/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281

